
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 27.919.755.622,00 (vinte e sete bilhões, novecentos e dezenove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e seis centos e vinte e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e art. 204, § 10, incisos I, II e III da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais independentes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas não dependentes do Tesouro Estadual em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 27.919.755.622,00 (vinte e sete bilhões, novecentos e dezenove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais) e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 23.783.713.213,00 (vinte e três bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, setecentos e treze mil e duzentos e treze reais);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 4.136.042.409,00 (quatro bilhões, cento e trinta e seis milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos e nove reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos Anexos desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

RESUMO GERAL DA RECEITA - 2020

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Receitas Correntes	22.310.476.974	3.103.483.870	25.413.960.844
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.355.831.231	484.735.820	13.840.567.051
Contribuições	12.519.728	649.309.925	661.829.653
Receita Patrimonial	233.223.245	870.375.617	1.103.598.862
Receita Agropecuária		2.583.799	2.583.799
Receita Industrial		10.089.798	10.089.798
Receita de Serviços	71.297.882	998.519.460	1.069.817.342
Transferências Correntes	8.350.871.193	42.552.174	8.393.423.367
Outras Receitas Correntes	286.733.695	45.317.277	332.050.972
Receitas de Capital	1.185.012.080	18.206.541	1.203.218.621
Operações de Crédito	1.090.149.549		1.090.149.549
Alienação de Bens	525.000	7.425.174	7.950.174
Amortização de Empréstimos	9.888.705		9.888.705
Transferências de Capital	84.448.826	10.781.367	95.230.193
Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	10.243.414	1.292.332.743	1.302.576.157
Contribuições	10.243.414	1.248.996.253	1.259.239.667
Receita Industrial		7.500.348	7.500.348
Receita de Serviços		35.836.142	35.836.142
Receita Total	23.505.732.468	4.414.023.154	27.919.755.622

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$27.919.755.622,00 (vinte e sete bilhões, novecentos e dezenove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal - R\$ 19.089.052.046,00 (dezenove bilhões, oitenta e nove milhões, cinquenta e dois mil e quarenta e seis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social - R\$ 8.830.703.576,00 (oito bilhões, oitocentos e trinta milhões, setecentos e três mil e quinhentos e setenta e seis reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 4.694.661.167,00 (quatro bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil e cento e sessenta e sete reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
ADEPARA	54.783.750	27.504.609	82.288.359
ALEPA	496.067.938		496.067.938
ARCON	10.295.841	9.399.694	19.695.535
AGE	8.026.473		8.026.473
CASA CIVIL	44.470.681		44.470.681
CASA MILITAR	8.036.206		8.036.206
CBM	266.350.979		266.350.979
CEASA	9.426.468	5.187.743	14.614.211
CODEC	4.197.097	16.707.618	20.904.715
COHAB	86.285.805	1.259.445	87.545.250
CPC	123.695.076	565.837	124.260.913
CPH	57.994.192	336.711	58.330.903
CRG - ALTAMIRA	2.927.992		2.927.992
CRG - BREVES	2.927.992		2.927.992
CRG - ITAITUBA	2.927.992		2.927.992
CRG - MARABA	2.927.992		2.927.992
CRG - REDENÇÃO	2.927.992		2.927.992
CRG - SANTARÉM	2.927.992		2.927.992
DEFENSORIA PÚBLICA	180.410.433		180.410.433
DETRAN		498.491.666	498.491.666
EGPA	8.798.725	3.837	8.802.562
EMATER	106.080.290	2.473.792	108.554.082
ENCARGOS CBM	1.918.000		1.918.000
ENCARGOS PGE	102.224.786		102.224.786
ENCARGOS SEPLAD-AD	585.900.000		585.900.000
ENCARGOS SEFA	5.216.972.381		5.216.972.381
ENCARGOS SEPLAD-PL	65.775.000		65.775.000
FAPESPA	40.438.285	1.548.921	41.987.206
FASEPA	116.852.344	105.986	116.958.330
FASPM	6.548.657		6.548.657
FCA	2.541.161		2.541.161
FCG	14.299.724	478.014	14.777.738
FCP	49.873.801	1.117.753	50.991.554
FDE	50.835.472		50.835.472
FEAS	32.727.178		32.727.178
FEDDD	369.641		369.641
FEHIS	3.240.452		3.240.452
FES	2.624.544.439		2.624.544.439
FHCGV		44.200.210	44.200.210
FINANPREV	1.977.698.536	1.969.352.729	3.947.051.265
FISP	28.389.487		28.389.487
FUNDAÇÃO SANTA CASA		59.527.892	59.527.892
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	12.387.010		12.387.010
FUNPREV		704.739.780	704.739.780
FUNSAU	7.982.777		7.982.777
FUNTELPA	27.179.663	710.002	27.889.665
GAB. VICE GOVERNADOR	3.624.410		3.624.410
HEMOPA		20.525.702	20.525.702

HOL		56.212.648	56.212.648
IASEP		770.973.040	770.973.040
IDEFLOR-Bio	10.256.347	10.003.189	20.259.536
IGEPREV	500.000	70.000.000	70.500.000
IMETROPARÁ	3.542.006	5.497.150	9.039.156
IOE		17.590.146	17.590.146
ITERPA	13.148.943	13.459.209	26.608.152
JUCEPA		20.421.139	20.421.139
MP	567.011.898		567.011.898
MPC/PA	36.014.597		36.014.597
MPCM	26.303.094		26.303.094
NAC	2.744.931		2.744.931
NEPMV	912.844		912.844
NGPM-CREDCIDADÃO	2.643.297		2.643.297
NGPR	2.210.582		2.210.582
NGTM	239.140.919		239.140.919
PGE	80.194.442		80.194.442
PMPA	1.431.295.707		1.431.295.707
POLÍCIA CIVIL	717.098.050		717.098.050
PRODEPA	70.689.058	38.336.142	109.025.200
RESERVA	150.749.261		150.749.261
SEPLAD	95.426.311		95.426.311
SEASTER	75.435.139		75.435.139
SECOM	52.860.479		52.860.479
SECTET	17.469.878		17.469.878
SECULT	60.251.688		60.251.688
SEDAP	54.550.955		54.550.955
SEDEME	10.899.481		10.899.481
SEDOP	262.138.720		262.138.720
SEDUC	3.453.752.082		3.453.752.082
SEEL	22.430.149		22.430.149
SEFA	548.287.322		548.287.322
SEGUP	57.763.643		57.763.643
SEJUDH	23.320.816		23.320.816
SEMAS	95.776.733		95.776.733
SETRAN	454.459.250		454.459.250
SETUR	37.915.168		37.915.168
SEAP	438.001.851		438.001.851
TCE	183.148.707		183.148.707
TCM	168.631.301		168.631.301
TJE	1.077.418.943		1.077.418.943
TJE-FRJ	185.246.272		185.246.272
UEPA	358.425.542	10.147.502	368.573.044
Despesa Total	23.542.877.516	4.376.878.106	27.919.755.622

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e
Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, à conta de:

I - excesso de arrecadação, verificado no exercício financeiro, observando as fontes e ações referentes;

II - operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;

III - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - uso de reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;

V - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado, neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

Parágrafo único. Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus titulares.

Art. 7º Fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, sem prejuízo de concessão de autorização por lei específica e do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º A Receita do Orçamento de Investimento das Empresas, estimada em R\$ 267.062.454,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), decorrerão da transferência de recursos do Tesouro do Estado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da geração de recursos próprios, conforme a seguinte classificação:

Especificação	Total
Tesouro	239.858.695
Outras Fontes	27.203.759
Receita Total	267.062.454

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 267.062.454,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), com o seguinte desdobramento:

Especificação	Total
---------------	-------

COSANPA	239.148.695
CAZBAR	300.000
BANPARÁ	18.583.859
GÁSPARÁ	9.029.900
Despesa Total	267.062.454

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no art. 7º desta Lei, mediante a geração adicional de recursos, a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento das empresas ou demais fontes previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A definição de recursos da Fonte 0101 às áreas da saúde, educação, assistência social e a fundos, que não forem utilizadas no exercício, poderão retornar a fonte de origem, sendo reprogramados no exercício seguinte.

Parágrafo único. Os ajustes na codificação das fontes de financiamento, em razão do disposto no caput deste artigo serão promovidos, no Poder Executivo, por ato do Secretário de Estado de Planejamento e Administração, e nos demais Poderes, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes, por ato de seus titulares.

Art. 12. Fica autorizada a criação de fonte de financiamento durante o exercício, desde que haja compatibilidade com a origem dos recursos por determinação legal.

Art. 13. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque às unidades gestoras ou aos órgãos que executem ações de saúde e assistência social.

Art. 14. O Desdobramento da Receita e da Despesa obedecem ao disposto na Lei Estadual nº 8.891, de 23 de julho de 2019, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Constituem-se Anexos desta Lei, os previstos no art. 12 da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI ORDINÁRIA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM: (<http://www.ioepa.com.br/pages/2020/2020.01.17.EXTRA.pdf>)

DOE N° 34.092, de 17/01/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.